



Resposta da Prime Video no âmbito da Consulta Pública da Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª

Este documento é dirigido à Comissão de Cultura e Comunicação em resposta à consulta pública da Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª (a "**Proposta de Lei**"), que transpõe a Diretiva (UE) 2018/1808 para o direito interno português. O Prime Video agradece desde já a oportunidade de poder partilhar a sua perspetiva da referida Proposta de Lei com a Comissão de Cultura e Comunicação.

Sumário

O Prime Video é um serviço de VOD que permite aos clientes escolher o que assistir e como assistir. O Prime Video foi lançado no Reino Unido, Alemanha e Áustria em fevereiro de 2014, e foi subsequentemente lançado em Portugal e no resto da UE em dezembro de 2016. A nossa missão é oferecer o melhor do conteúdo televisivo e cinematográfico internacional e local aos clientes do Prime Video em Portugal.

Como é reconhecido pela Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual ("**DSCSA**") na versão revista, a indústria audiovisual está a sofrer mudanças profundas e tecnológicas - mudanças que se estão a revelar positivas para os clientes, uma vez que permitem aos novos participantes, mais escolha, e serviços inovadores. Como grande investidor na Europa, o Prime Video apoia o conseqüente pluralismo dos meios de comunicação social e reconhece a importância cultural dos conteúdos europeus, sendo um contribuinte significativo para a sua criação.

Devido à procura dos nossos clientes por conteúdos europeus, o Prime Video está empenhado em continuar o seu investimento em Portugal e contribuir para a recuperação e o florescimento do setor criativo. O Prime Video tem investido, e continuará a investir, na produção e licenciamento de obras europeias e locais de produção dessas obras, na legendagem e/ou dobragem de conteúdos para língua portuguesa, proporcionando uma maior visibilidade das obras nacionais ao público europeu e internacional. No entanto, para continuar a encorajar e atrair serviços inovadores, novos modelos empresariais e novos conteúdos, as obrigações de investimento financeiro devem proporcionar flexibilidade e evitar ser excessivamente onerosas. Expomos abaixo o nosso ponto de vista quanto aos pontos que consideramos serem mais relevantes relativamente à implementação do artigo 13.º, n.º 2, da DSCSA sobre a imposição de contribuições financeiras locais, conforme previsto na Proposta de Lei n.º 44/XIV/1.ª.

Extensão da Obrigação de Investimento a Fornecedores VOD Estrangeiros

Segundo entendemos, o Governo Português propõe alargar as obrigações de investimento estabelecidas na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, a fornecedores não nacionais de VOD. Embora se trate de uma alteração significativa para os fornecedores estrangeiros de VOD, consideramos razoável a atual proposta de introdução de um sistema progressivo segundo o qual o nível da obrigação de investimento aumenta gradualmente de acordo com o "rendimento relevante", desde que (a) os respetivos escalões permaneçam proporcionais e não sejam agravados por quaisquer taxas adicionais que imponham encargos financeiros e administrativos adicionais e (b) a lei mantenha a máxima flexibilidade quanto à mensuração do montante da obrigação (por exemplo, em proporção ao rendimento ou de acordo com um montante fixo), à forma que tal investimento pode assumir e ao tipo de conteúdo em que os investimentos podem ser concretizados. Se a obrigação de investimento

for para beneficiar todo o setor criativo português, será importante manter a flexibilidade estabelecida na Proposta de Lei.

- **Formas e alocação do investimento**

Em geral, o Prime Video congratula-se com o facto de a Proposta de Lei proporcionar flexibilidade quanto às modalidades que o investimento pode assumir (*i.e.*, produção, aquisição e masterização) e quanto ao facto de tal investimento poder ser concretizado em formatos alternativos, incluindo filmes europeus, séries de televisão e documentários que sejam em português (dobrados e/ou legendados). Encorajamos o legislador português a tratar as peças de teatro e as produções televisivas da mesma forma no que diz respeito à alocação das contribuições financeiras.

- **Período de realização do investimento**

Dado que os participantes do setor geralmente têm planos de investimento a longo prazo e de natureza plurianual que nem sempre são lineares, sugerimos que legislador português considere incluir alguma flexibilidade quanto ao momento na realização do investimento. Por exemplo, se os investimentos realizados num ano excederem o montante necessário, o montante de investimento efetuado em excesso deveria poder ser reportado para o(s) ano(s) seguinte(s) num sistema de crédito. Uma alternativa pode ser introduzir um período de realização do investimento que não devesse ser inferior a 3 anos ou não superior a 5 anos.

Portugal é um importante local de crescimento para o Prime Video, pelo que agradecemos a oportunidade de trabalhar em conjunto com a Comissão de Cultura e Comunicação para assegurar que a Proposta de Lei cumpre o objetivo de reforçar toda a indústria da comunicação social portuguesa. Gostaríamos de ter a oportunidade de discutir convosco os nossos pontos de vista expressos neste documento. Se necessário, por favor contactem Inga Moser v. Filseck, Principal Media Policy EU (imvf@amazon.com).